**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**AUTOS: \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**IMPUGNADO: \_\_\_\_\_\_**

Peça adaptada - MPCE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor ao final assinado, no regular exercício da delegação legal que lhe é conferida pelo art. 78, da LC 75/93, vem à presença de V. Exa., nos termos do art. 56 da Resolução n. 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, apresentar a presente **Impugnação à Prestação de Contas** de \_\_\_\_\_\_, devidamente qualificado nos autos, candidato a \_\_\_\_\_\_, em face das seguintes razões de fato e de direito:

XXXXXXXX apresentou, em \_\_/\_\_\_/\_\_\_, sua prestação de contas final relativa a sua campanha, acompanhada dos extratos eletrônicos e documentos exigidos por lei.

Não obstante, a prestação de contas indique aparente regularidade, o Ministério Público Eleitoral obteve documentos que contrariam as informações ali constantes, denotando a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

1) recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

2) extrapolação de limite de gastos;

3) omissão de receitas e gastos eleitorais;

4) outras.

 (Exemplo referente ao item 1) Com efeito, embora conste na prestação de contas doações das pessoas físicas a seguir indicadas, em Procedimento Preparatório Eleitoral, e após obtenção da quebra do sigilo bancário dos supostos doadores (indicar), constatou-se que, na verdade, as doações foram provenientes da empresa XXXXXXXXXXXX, ou seja, caracterizou a doação indireta de pessoa jurídica, fonte não mais admitida no ordenamento jurídico eleitoral brasileiro.

(Exemplo referente ao item 2) Com efeito, embora conste na prestação de contas que o candidato gastou somente R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em sua campanha, os documentos ora apresentados indicam gastos não contabilizados que, acrescidos aos informados na prestação de contas, acabar por ultrapassar o limite legal. Além disso, o candidato informou que pagou pela locação de um veículo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o valor diário de R$ \_\_\_\_\_\_. Como na campanha foram utilizados 20 veículos deste tipo, durante 60 dias, a despesa total informada atingiu o valor de \_\_\_\_\_\_\_\_\_. Ocorre que o valor médio de mercado da diária para locação deste tipo de veículo é de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de modo que a despesa contabilizada deveria ser de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Com este acréscimo, o valor total dos gastos passa de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, ultrapassando o limite de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecido por lei para candidatura de Prefeito deste município.

(Exemplo referente ao item 3) Com efeito, constata-se na documentação ora apresentada, obtida em Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, regularmente instaurado, que o candidato efetuou gastos com a confecção de adesivos e propaganda impressa no valor de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, que não informado na prestação de contas. Além disso, a Gráfica XXX não cobrou pela confecção dos referidos materiais, caracterizando uma doação estimável em espécie não contabilizada na prestação de contas, bem como a existência de uma contabilidade paralela, conhecida como Caixa 2.

Como se sabe, os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados a apresentar à Justiça Eleitoral, em cada campanha, os dados relativos às respectivas contas, informando todo o fluxo financeiro e contábil relativo aos recursos recebidos e aos gastos realizados, com especificação dos valores e identificação dos doadores e fornecedores, a fim de que seja aferida a regularidade das contas.

A existência de irregularidades graves acarreta a desaprovação das contas e pode ocorrer em caso de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento e utilização de recursos de origem não identificada; extrapolação no limite dos gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; não identificação dos doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas; e ausência de cumprimento de formalidade considerada imprescindível pela legislação de regência.

A Resolução nº 23.607/2019, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas, regulamentando a Lei nº 9.504/97, estabelece quais os documentos e as informações que devem obrigatoriamente fazer parte da prestação de contas.

A impugnação à prestação de contas prevista no art. 56 da Resolução nº 23.607/2019 é o momento adequado para o Ministério Público ou outro legitimado apresentar documentos ou informações, omitidos pelo prestador das contas, que demonstrem a verdadeira movimentação financeira da campanha eleitoral.

No caso dos autos, a presente impugnação tem como fundamento a XXXXXXXXXX (especificar o motivo da impugnação).

Impende salientar que, caso sejam julgadas desaprovadas ou não prestadas as contas, estão previstas penalidades que atingem diversamente partidos e candidatos: aos partidos políticos, acarreta o não repasse do Fundo Partidário, recurso público que ampara seu custeio; aos candidatos, no caso de não prestação, ocorre a perda da quitação eleitoral pelos próximos quatro anos, a qual lhes impõem várias limitações, dentre as quais candidatar-se nas eleições ou tomar posse em cargo público, por exemplo.

Em face do exposto, requer e espera o Ministério Público Eleitoral:

1. Seja recebida a presente impugnação à prestação de contas e autuada em separado;
2. Seja determinada a notificação do Impugnado para manifestação no prazo de três dias, nos termos do art. 56, § 2º da Resolução n. 23.607/2019;
3. Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem resposta do impugnado, que o Cartório Eleitoral providencie o imediato apensamento da impugnação aos autos do processo de prestação de contas e sua pronta devolução, para a continuidade do exame, remetendo-os à unidade responsável pela análise técnica;
4. Seja proferida decisão pela desaprovação das contas eleitorais, caso sejam confirmadas as graves irregularidades indicadas na presente impugnação.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**